



Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental

Revista do PPGA/FURG-RS

ISSN 1517-1256

Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

A economia verde na Rio + 20: (re) produção ou superação da crise ecológica¹

Antônio Soler²

Eugênia Dias³

Cintia Barenho⁴

“(...) a defesa e melhoria do meio ambiente se deve em razão das gerações presentes e futuras.”

(Declaração de Tbilisi)

Resumo: Por inúmeros sinais, a Terra tem demonstrado alterações nos seus metabolismos típicos, decorrentes de sua incapacidade natural em absorver os impactos ambientais provocados pelo crescimento econômico ilimitado. Diversos pesquisadores já se manifestaram nesse sentido. A visão hegemônica antropocêntrica, traduzida numa postura política, filosófica e ética, na qual não só a humanidade está apartada da natureza, mas esta é desprovida de valor e de direitos, salvo se resultar em utilidade para aquela, leva a crise ecológica. Pautada pela Organização das Nações Unidas em

¹ Esse artigo foi elaborado a partir de debates e práticas realizadas dentro da ONG Centro de Estudos Ambientais (CEA), a primeira ONG ecológica da região sul do RS e apresentado no IV Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental (IV EDEA) e no V Colóquio de Pesquisadores em Educação Ambiental da Região Sul (V CPEASul), em 25/09/2012, na FURG.

² Professor de Direito Ambiental da UFPel, mestre em Educação Ambiental (FURG) e assessor jurídico ambiental do CEA. Email: acpsoler@gmail.com.

³ Professora da UAB, doutoranda em Educação Ambiental (FURG) e assessora jurídico ambiental do CEA. Email: eugeniaad@gmail.com.

⁴ Mestre em Educação Ambiental (FURG) e Coordenadora do CEA. Email: cintiabarenho@gmail.com.

grandes Conferências, como Estocolmo 72, a Eco 92 e a Rio+20, além das que se debruçam sobre a temática da Educação Ambiental, como Tbilisi, a superação dessa crise global tem se dado dentro do paradigma da dominação da natureza. Daí que alternativas como o Desenvolvimento Sustentável e a Economia Verde, contraditoriamente, têm servido mais para a reprodução da crise ecologia do que para sua superação.

Palavras-Chave: Antropocentrismo, Crise Ecológica, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde

Abstract: For many signals, the Earth has demonstrated alterations in their metabolism typical, due to their inability to absorb natural environmental impacts caused by unlimited economic growth. Several researchers have demonstrated this. The hegemonic view anthropocentric attitude translated into a political, philosophical and ethical, in which not only humanity is alienated from nature, but this is of no value and rights unless they result in useful for that leads to ecological crisis. Guided by the United Nations Conference on large, like Stockholm 72, Eco 92 and Rio +20, beyond that focus on the theme of Environmental Education, as Tbilisi, overcoming this global crisis has occurred within the paradigm of domination of nature. Hence alternatives like the Green Economy and Sustainable Development, contradictorily, has served more to reproduction than ecology crisis to overcome.

KeyWords: Anthropocentrism, Ecological Crisis, Environmental Education, Sustainable Development, Green Economy.

Por inúmeros sinais, a Terra tem demonstrado alterações nos seus metabolismos típicos. Tais mudanças, decorrentes de sua incapacidade natural em absorver a amplitude dos impactos ambientais provocados pelos sistemas econômicos hegemônicos pautados pelo fetiche do crescimento ilimitado e/ou pelo mito do produtivismo⁵, já foram estudados e divulgados por diversos pesquisadores.

É o caso de Nicholas Georgescu-Roegen⁶ e Herman Daly⁷, para os quais a “economia humana é um subconjunto de um sistema biótico maior” (CECHIN, 2010, p.140), premissa central da linha de pensamento denominada de Economia Ecológica⁸.

Donella e Dennis Meadows e demais membros da equipe do cientificamente

⁵ Lógica típica das relações capitalistas que visa fundamentalmente sobrepor o valor de uso pelo valor de troca, ou seja, mercantil, dos elementos naturais (MELO, 2006, p.43 apud SOLER, 2011, p.28). Também chamado de desenvolvimentismo.

⁶ Nicholas Georgescu-Roegen foi pioneiro a tratar da entropia causada pela economia, sendo considerado um dos fundadores da chamada Economia Ecológica e da Teoria do Decrescimento (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

⁷ Professor e ex-economista sênior do Banco Mundial. Foi aluno de Nicholas Georgescu-Roegen (CECHIN, 2010, p.140).

respeitado Massachusetts Institute of Technology (MIT)⁹, lá no clássico estudo intitulado Limites do Crescimento¹⁰, publicado em 1972, chamaram a atenção da comunidade mundial para a finitude da Terra e das consequências ecológicas da negação dos impactos ambientais, notadamente pelo plano político e econômico. Naquela época não havia consenso científico em torno da contribuição antrópica para a degradação dos biomas e dos ecossistemas. Cientistas de todo o mundo reunidos, em 2012, num evento denominado Planeta sob Pressão, em Londres, declararam que a “espécie humana degrada o meio ambiente em todas as escalas espaciais, do local ao global”(Declaração o Estado do Planeta, 2012).

Nas cidades e também nos espaços não urbanizados, a materialização de tais impactos ajudam a desvelar e a revelar esses limites da natureza, bem como a opressão que sobre ela recai crescentemente, determinada por uma visão hegemônica, pela qual a vida humana, ainda que de forma social e economicamente seletiva, é posta em lado contrário da vida não humana (SOLER, 2011, p.28), o que é categorizado como antropocentrismo, o qual

vem a ser o pensamento ou a organização que faz do Homem o centro de um determinado universo, ou do Universo todo, em cujo redor (ou órbita) gravitam os demais seres, em papel meramente subalterno e condicionado. É a consideração do Homem como eixo principal de um determinado sistema, ou ainda, do mundo conhecido. (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.11).

O “antropocentrismo é uma postura política, filosófica e ética, difundida pelas diversas sociedades humanas, refletido em sua organização e instituições” (DIAS, 2008, p.37). Para o antropocentrismo, não só a humanidade está apartada da natureza, mas esta é desprovida de valor e de direitos, salvo se resultar em utilidade para aquela. Daí o incremento da diversidade e da magnitude dos impactos ambientais, cujo sinergismo tende ao colapso global (DIAMOND, 2006), também denominado de crise ecológica.

Sintetizar crise ecológica em um conceito pacífico é uma tarefa difícil. Reflexões como a de Ost, entretanto, ajudam a entendê-la: “Eis a crise ecológica: a desflorestação e destruição sistêmica das espécies animais, sem dúvida; mas, antes de mais e sobretudo, a

⁸ Corrente da economia que denuncia o mito do crescimento sem limites.

⁹ Instituto de Tecnologia de Massachusetts.

crise da nossa representação da natureza, a crise da nossa relação com a natureza” (OST, 1995, p.08).

Conforme Leff, a “problemática ambiental surge nas últimas décadas do século XX como o sinal mais eloqüente da crise da racionalidade econômica que conduziu o processo de modernização (LEFF, 2001, p. 22).

As características principais da economia moderna industrial, as quais tem sido recorrentemente apontadas como causadoras da crise ecológica (LATOUCHE, 2009) podem ser elencadas como:

- Crescimento sem limites;
- Crença cega no desenvolvimento;
- Produtivismo;
- Hiperconsumo ou consumismo;
- Desperdício frenético;
- Mercado como ente que está acima de tudo (natureza, sociedade, leis, ética...)

Foram mais pelas consequências planetárias da crise ecológica, e menos pelas suas causas, que as articulações da política internacional em torno do tema/dilema passaram a ocupar a pauta da Organização das Nações Unidas (ONU). Dessa forma, sobretudo a partir da década de 70, a ONU em vários documentos e eventos resultantes de negociações multilaterais, mesmo na área ambiental, partiu da visão antropocêntrica de natureza, como veremos.

Assim é que, há quase meio século, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano¹¹, em Estocolmo e com importante apoio do Relatório Meadows pretendeu-se reconhecer, não livre de restrições e resistências, tal crise ecológica, que a época se iniciava, ao lado de um limite natural para o crescimento econômico. O que é claro, até hoje não foi observado na prática mercantil.

A Declaração de Estocolmo, fruto da mencionada Conferência, colocou o “homem no topo das argumentações” e reservou espaço para a importância da educação (SOLER, 2011, p.127), como podemos perceber ao longo do seu texto. É o caso do seu Princípio 19:

¹⁰ Também conhecido como Relatório Meadows.

¹¹ O próprio nome da Conferência já se reporta ao paradigma antropocêntrico, qualificando o meio ambiente como humano e não de outras espécies vivas ou mesmo da Natureza.

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (Declaração de Estocolmo).

Previsível que, e certamente era essa a ideia, a Declaração de Estocolmo, de onde emanam as premissas da política ambiental da ONU, influenciou decisivamente em todas as suas reuniões e debates subsequentes, não só e especialmente os imediatos, mas também os mais distantes. Tanto assim que, até o presente, esse alcance é verificado, como expressamente testemunha o documento “O Futuro que Queremos”, resultado recente da Rio+20¹².

Assim é que o I Seminário Internacional de Educação Ambiental, em 1975, do qual resultou na chamada Carta de Belgrado, onde encontramos as bases para o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), seguiu Estocolmo, tanto no aspecto econômico, como na visão de natureza (SOLER, 2011, p.128), e sentenciou antropocentricamente: “Os recursos do mundo devem ser desenvolvidos de modo a beneficiar toda a humanidade e proporcionar melhoria da qualidade de vida de todos”, deixando de fora a vida não humana.

Dois anos após Belgrado, a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia, reforçou a visão antropocêntrica de natureza, tal qual Estocolmo. A Recomendação nº 01, expressa uma preocupação para o “homem (...) compreender e utilizar melhor os recursos da natureza com o objetivo de satisfazer as suas necessidades, (...) através de uma ação mais racional” (Declaração de Tbilisi, 1977). A natureza como um recurso, a ser explorada de forma racional, para satisfazer as necessidades humanas, são expressões de valores pertinentes as correntes do

Tecnocentrismo¹³ e do Conservacionismo¹⁴, formadoras do pensamento verde antropocêntrico.

Assim, não só o entendimento de economia da ONU passa pelo conceito antropocêntrico, mas também sua proposta de Educação Ambiental (EA).

Todavia e mesmo que a posição ganhadora da simpatia dentro na ONU não tenha atacado as bases do modelo econômico predominante, nem tenha tido como fim uma revolução social, muito menos enfrentado o antropocentrismo, a Declaração de Estocolmo, ensaiou alguns princípios para as ações nacionais e internacionais acordados a serem espalhadas pelo planeta. Tanto que, daí diversas medidas reverberam nos seus países membros.

No caso brasileiro, um marco de destaque foi a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA-PR)¹⁵ “orientada para a conservação do meio ambiente, e ao uso racional dos recursos naturais”, opção na linha do conservacionismo. A criação desse órgão público foi como um tipo de satisfação internacional dada pelo governo brasileiro, já que sua participação na Conferência teve por fim “a aceitação pelo Brasil da poluição industrial (SOLER, 1996, p.68).

(...) logo após Estocolmo e também em razão dele, (o Brasil) deu início a construção de um marco legal mais sistemático para a gestão ambiental, notadamente no plano federal, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA-PR), bem como pela edição de normas posteriores, como a lei que estrutura a PNMA. (SOLER, 2011, p.126).

Na mega Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), no Rio de Janeiro, a mundialmente aclamada Eco 92, a partir dos princípios postos 20 anos antes, na Suécia e consolidados a cada evento posterior, a ONU buscou a

¹² Oficialmente chamada de Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu no Rio de Janeiro, de 20 a 22 de junho de 2012.

¹³ O tecnocentrismo pode ser definido como: a convicção de que os seres humanos se encontram numa posição, através da posse de conhecimentos científicos, para compreenderem e controlarem os processos naturais a tal ponto que é, até mesmo possível resolver todos os problemas ambientais por meios tecnológicos“ (SMITH, 1998, 17).

¹⁴ “O primeiro grande facto da conservação é que defende o desenvolvimento... Conservação significa provisão para o futuro mas também, e primeiro que tudo, significa o reconhecimento do direito da geração actual ao completo e necessário uso de todos os recursos com que este país foi tão abundantemente abençoado (citado em Opie, 1971)” (PEPPER, 1996, p.280).

construção de acordos temáticos nas áreas críticas da crise ecológica, como a Convenção do Clima e da Biodiversidade. Tais acordos tinham como escopo o que fazer para chegar ao Desenvolvimento Sustentável (DS), definindo alguns instrumentos para tal, como a hoje debilitada Agenda 21.

O alicerce desse encontro internacional seguiu se valendo da visão antropocêntrica de natureza e apontou como solução para o enfrentamento da crise ecológica, como dito, a prática do DS, o qual com suas dissensões e contradições (REDCLIFT, 1987/1992), com seus sentidos diferenciados e, não raro, interesses opostos na apropriação da Natureza (MARTINEZ ALIER, 1995; LEFF, 1995), fortaleceu a crença no crescimento econômico e no antropocentrismo, sobretudo porque, conforme a definição contida no documento *Nosso Futuro Comum*¹⁶, o DS é aquele capaz de satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer a satisfação das gerações futuras (CMMAD, 1987), “colocando no centro das preocupações as gerações humanas, de hoje e de amanhã”(SOLER, 2011, p.93).

Por isso o discurso dominante de sustentabilidade, para Leff, perverte o “pensamento ambiental” e, concomitantemente, promove o crescimento econômico (SOLER, 2011, p.97).

as condições ecológicas e termodinâmicas que estabelecem limites e condições à apropriação e transformação capitalista da natureza (...) a ideologia do desenvolvimento sustentável desencadeia um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento (Daly, 1991) (...) monta um simulacro que, ao negar os limites do crescimento, acelera a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica (LEFF, 2001, p.23)

O conceito de DS, difundido anteriormente pelo Relatório Brundtland, foi consolidado no plano global pela Conferência do Rio que igualmente a Estocolmo, não deixou esquecida a importância da Educação Ambiental (EA) para tal, como exemplificamos com um trecho da a Agenda 21: “O ensino tem fundamental importância na promoção do desenvolvimento sustentável”.

¹⁵ A SEMA foi criada pelo Decreto no. 73.030, de 30 de outubro de 1973.

¹⁶ Também Relatório Brundtland (1987), “preparatório para a Eco-92, propôs o “casamento” harmônico da ecologia com a economia. Assim, o perigoso limite difundido pelo Relatório Meadows e reverberado pelas mais variadas formas foi substituído pelo oposto: a ausência do limite, desde que fosse feito pelo caminho do DS.” (SOLER, 2011, p.47)

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento não só ratificou a de Estocolmo e, por consequência, a sua visão antropocêntrica de Natureza. Expressamente encontramos a defesa de tal postura já no seu Princípio 1, como segue: "Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza."(SOLER, 2011, p.125).

Da mesma forma, os espaços oficiais de debate atinentes a Eco-92 não olvidaram da importância do DS como "estratégia de sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, de melhoria da qualidade de vida humana" (Carta Brasileira para Educação Ambiental, 1992).

Em contraponto dialético, no Fórum Global¹⁷, pela militância ecológica da sociedade civil, a preocupação em combater o antropocentrismo, identificado como agente da crise ecológica, ganhava forma de documento, como podemos apreender da leitura dos trechos do Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global: "Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida", considerando a "harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida" (Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global).

Todavia, tais princípios não antropocêntricos não ecoaram nos espaços de discussão da EA na ONU ocorridos posteriormente. Tanto que, a Declaração de Thessalonik (1997), buscou formatar um conceito de educação que levasse ao DS (SOLER, 2011, p.135), de viés contraditoriamente antropocêntrico, como defendido.

Assim como na estrutura administrativa pública ambiental, referida quando da criação da SEMA-PR, o antropocentrismo ganhou os espaços de produção da EA governamental. O Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA, 1994) seguiu no mesmo paradigma, já que orienta que a EA considere que o

uso dos 'recursos naturais' deva atender tanto as gerações atuais, como as futuras, num antropocentrismo intergeracional, também dito mitigado, trazendo a baila, coerentemente, o conceito de conservação, a qual,

¹⁷ O Fórum Global foi um evento paralelo a ECO-92, realizada entre 3 e 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro, do qual participaram cerca de 10 mil organizações não-governamentais, deu origem a importantes documentos para a sustentabilidade (APEDEMA/RS, 2012).

relembrando, defende a exploração racional e duradoura da Natureza, ou seja, com sustentabilidade, desembocando no DS (SOLER, 2011, p.140).

Por isso que não surpreendeu grande parte do movimento ambiental/ecológico os resultados da Rio+20 (CEA, 2012), cuja tendência tímida de avanços na política ambiental, até mesmo que antropocêntrica, já poderia ser verificada no já no chamado Draft Zero¹⁸, bem como na nova ideia-força lançada pela ONU, a Economia Verde, cujos fundamentos estão longe da Economia Ecológica de Georgescu. Ao contrário, tal conceito, entre outros aspectos merecedores de críticas, parte do princípio que, não há necessidade de alterações estruturais na economia, mas sim de adoções de medidas tecnológicas, a partir do sequestro de parte do dinheiro circulante no mundo, capazes de combater o efeito estufa e a crise ecológica. Exatamente seguindo a linha do tecnocentrismo, uma corrente antropocêntrica do pensamento verde (SOLER, 2011, p.81), a qual se propõe a “resolver os problemas alterando apenas as relações técnicas e instrumentais que estabelecemos no ambiente, desprezando como estas se articulam às relações sociais e são criadas na história” (LOUREIRO, 2006b, p.120).

A Economia Verde, ao mesmo tempo uma nova roupagem e um retrocesso do conceito de DS, igualmente não se propõe a romper e superar o modelo de produtivista/consumista, mas sim, aposta, fundamentalmente, na ciência como salvadora do planeta, desprezando a origem dos conflitos sociais e as disputas de poder que inerentes a relação da sociedade com a Natureza.

O documento final oficial da Rio+20, denominando O Futuro que Queremos, afirma, reforçando o DS: “la economía verde en el contexto del desarrollo sostenible y la erradicación de la pobreza es uno de los instrumentos más importantes disponibles para lograr el desarrollo sostenible” (Trecho da Documento O Futuro Que Queremos, 2012, p.10). Igualmente, o citado documento reitera a Declaração de Estocolmo e reafirma os princípios da Declaração do Rio, ambas de opção antropocêntrica, como já foi dito. Ou

¹⁸ É um documento que serve como guia para o debate durante a Conferência e “combina as sugestões, ideias e comentários de 643 propostas enviadas por estes países (da ONU) e instituições e será o principal texto a ser discutido pelos líderes mundiais na conferência para garantir um compromisso político renovado para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2012).

seja, fala muito do feito no passado e que fazer no futuro, mas se omite quando o assunto é fazer agora, no presente.

Por isso, é a Rio+20 foi criticada pela clara falta de ambição no combate a crise ecológica, uma vez que a economia verde diz respeito a “medidas dentro do mesmo paradigma de dominação da natureza” (BOFF, 2011).

Ademais, a fala de Ban Ki-moon, reforça o marco antropocêntrico: “O desenvolvimento sustentável é sobre pessoas – o bem-estar dos indivíduos, famílias, comunidades e nações” (Assembleia Geral da ONU, NY, 28.06.12).

Para Barenho, faltou dizer que a Rio+20 serviu mais para os negócios do que para a vida; que esteve mais na mão das empresas do que dos governos e muito menos ainda da sociedade civil.

O que prevaleceu foi a captura corporativa do sistema ONU. Tanto que se verificarmos quais eram, especialmente, os parceiros oficiais e os fornecedores oficiais entende-se essa captura da ONU pelas corporações. (...) De fato as corporações seguiram avançando sobre convenções, regimes internacionais. Por exemplo, na Rio+20, as grandes multinacionais firmaram 24 compromissos em prol do “capital natural”, vulgo mercantilização da natureza. O que significa mais de 500 bilhões de dólares em negócios. Já algumas empresas brasileiras que integram o Pacto Global das Nações Unidas anunciaram metas relacionadas à Economia Verde” (BARENHO, 2012).

Certamente não houve avanços na adoção de medidas com metas e prazos para a superação da crise ecológica, porque o Brasil não se impôs diplomaticamente na potencia que é tolerada para um país sede de evento dessa magnitude, com o papel que ocupa na economia globalizada e com a natureza privilegiada que ”guarda” e subjuga em seu território. Prevaleceu um consenso, na base do custe-o-que-custar, imposto por essa mesma diplomacia brasileira, que preferiu fugir do enfrentamento das causas da crise ecológica e, dessa forma, debates fundamentais para possibilitar avanços na adoção de medida e compromissos foram adiados indefinidamente. Daí a manutenção do atual modelo produtivista global, com a difusão de uma fé absoluta na ciência e uma aposta no mito da

natureza sem fim, capaz de suportar e metabolizar todos os impactos ambientais da já chamada Era do Antropoceno¹⁹.

Assim, não foram definidos e nem tão pouco estabelecidos prazos para definir Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); as águas internacionais não foram protegidas, ficando essa missão para os debates posteriores no ambiente da Convenção do Mar (ABRANCHES, 2012).

Mas um grande obstáculo para que as decisões da ONU ganhem materialidade e que igualmente não foi removido é a assunção do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em Agência, como a Organização Mundial da Saúde (OMS). O documento final da Rio+20 “em nenhum momento reconhece que vivemos num planeta limitado e em processo de esgotamento; mantém-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente sem nenhum poder de decisão”(BARENHO, 2012).

Nessa conjuntura a sociedade civil não passou de mera ouvinte, sem capacidade de interferir efetivamente num processo sem transparência e primado pelo pragmatismo em prol do resultado sem conflito e, por consequência, desprovido de capacidade de superar a crise ecológica.

Porém, cabe registrar que todos esses retrocessos ou não avanços se dão dentro da visão antropocêntrica, onde a Natureza humana é exterior, superior e opressora da natureza não humana, atribuindo a essa última valor instrumental predominantemente econômico e autorizando sua dominação por uma elite, levando ao atendimento desigual das necessidades humanas, majoritariamente criadas em função de interesses do mercado.

A sociedade do produtivismo/consumismo “causa um aumento das desigualdades e das injustiças, cria um bem-estar muito ilusório, não proporciona nem mesmo para os “abastados” uma sociedade convivial e sim uma anti-sociedade doente por causa de sua riqueza” (LATOUCHE, 2006).

A Rio+20, nesses termos, deu sua contribuição para reprodução da crise ecológica. Como esperança para a superação dessa crise ficam os debates da Cúpula dos Povos, encontro paralelo da sociedade civil que teve como pauta de debate, ainda que de forma não

¹⁹ “A interferência humana na homeostase terráquea é de tamanha ordem que alguns cientistas como o químico Paul J. Crutzen, vencedor do Prêmio Nobel (1995) e o geólogo Jan Zalasiewicz, já defendem a hipótese de uma nova era geológica: o antropoceno ou a idade do homem” (SOLER, 2011, p.53).

homogênea, um paradigma não antropocêntrico, já que as tratativas governamentais se fecharam na diminuição dos impactos pela ciência e sem mudanças de fundo, ainda que somente em potencia e sem prazo, do que efetiva superação dos conflitos e, em decorrência, da crise ecológica.

Referências

ALIER, Joan Martínez. **Da Economia Ecológica ao Ecologismo Popular**. Blumenau: FURB, 1998

APEDEMA/RS. Disponível em: <<http://apedemars.wordpress.com/tag/forum-global-1992-aterro-do-flamengo/>> Acesso em 15.09.12

BARENHO, C. **Enquanto que para a ONU o Futuro é das Corporações, para a Cúpula dos Povos o Futuro é dos Povos Contra a Mercantilização da Vida**. Disponível em: <<http://ongcea.eco.br/?p=25573>> Acesso em 26.06.12

CECHIN, A. **A Natureza Como Limite da Economia**. São Paulo. Editora SENAC e EDUSP, 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO [CMMAD]. **Nosso Futuro Comum (1987)**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

Declaração do Estado do Planeta. Disponível em: <<http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://www.planetunderpressure2012.net/&prev=/search%3Fq%3Dplaneta%2Bsob%2Bpress%25C3%25A3o%26hl%3Dpt-BR%26biw%3D1517%26bih%3D725&sa=X&ei=D5RRUcLCGvPW0gGMvYDwCQ&ved=0CE8Q7gEwBA>> Acesso em 16.09.12

DIAMOND, Jared. **Colapso. Como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

DIAS, Eugênia Antunes. **Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. 2008. 185f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)-Instituto de Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico B (org.). **Pensamento Complexo, Dialética e Educação Ambiental**. São Paulo: Cortez. 2006b.

MILARÉ, Édis e COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **Antropocentrismo x Ecocentrismo na Ciência Jurídica**. Revista de Direito Ambiental, ano V, nº 36, outubro-dezembro 2004 – São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais), 2004, p. 9-42.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEGRENS, William W.. **Limites do Crescimento**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

MELO, Mauro Martini. **Capitalismo versus Sustentabilidade. O desafio de uma nova ética ambiental**. Florianópolis: UFSC, 2006.

MMA/MEC. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Brasília: MMA/MEC. 2005

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

ONU. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>> Acesso em 15.09.12

_____. **Declaração do Rio**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>> Acesso em 15.09.12.

_____. **O Futuro que Queremos**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20>> Acesso em 15.09.12

PEPPER, David. **Ambientalismo Moderno**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

CRUTZEN, Paul. **Revista cidadania e meio ambiente**. Podemos sobreviver al ‘ANTROPOCENO’?. 2011. Disponível em: www.ecodebate.com.br.

SOLER, Antônio C. P. **Direito Ambiental como Instrumento de Cidadania e a Legislação Existente em Pelotas**. Sociedade em Debate, Pelotas, n.2, v.2, p.63-83, jun. 1996.

SOLER, A. C. P. **Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re)produção ou superação**. Dissertação de Mestrado. Disponível em:
http://www.educacaoambiental.furg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=562%3Aantonio-carlos-porciuncula-soler&catid=59%3A2011&Itemid=66&lang=pt
Acesso em 20.02.13